



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20841545/2021

Processo nº 08204.002842/2020-73

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Federal e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para os fins que especifica.

A **POLÍCIA FEDERAL**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Lotes 9/10, Edifício-Sede, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.037-900, inscrita no CNPJ nº 00.394.494/0014-50, doravante denominada **PF**, por meio da **ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA - ANP/DGP/PF**, CNPJ/MF nº 00394494008382, com sede localizada na Rodovia DF 001, KM 02, Setor Habitacional Taquari, Brasília/DF, CEP: 71.559-900, representada neste ato pelo seu Diretor **UMBERTO RAMOS RODRIGUES**, nomeado por meio da Portaria MJSP nº 1.256, publicada no Diário Oficial da União em 24 de setembro de 2020, portador do registro geral nº 1077618-4 - SSP/AM e CPF nº 597.041.792-00; e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, doravante denominado **TRF3R**, órgão pertencente à estrutura do Poder Judiciário, com sede na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Sul, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01310-200, inscrito no CNPJ sob o nº 59.949.362/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador Federal **MAIRAN GONÇALVES MAIA JUNIOR**, eleito para o cargo, biênio 2020-2022, conforme Ata da 289ª Sessão Plenária Extraordinária Administrativa, realizada em 4 de dezembro de 2019 e Termo de Posse lavrado em 2 de março de 2020, portador do registro geral nº 20720881 - SSP/CE e CPF nº 241.641.603-06; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta do Processo SEI TRF3R nº 0041488-68.2020.4.03.8000 e do Processo SEI PF nº 08204.002842/2020-73, em observância às disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a realização de projetos e

ações de interesse público e recíproco, voltados para o treinamento de recursos humanos, desenvolvimento e o compartilhamento de ações de capacitação, a integração e o compartilhamento de boas práticas, com vistas ao fortalecimento da segurança institucional e da proteção pessoal e patrimonial, de modo que a colaboração mútua propicie a consolidação da Segurança Pública e Justiça Criminal, conforme preceitos constitucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As iniciativas decorrentes do detalhamento do Plano de Trabalho terão suas ações implementadas por meio de protocolos de execução específicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

I - realizar o intercâmbio de eventos de interesse comum, como cursos, treinamentos, pesquisas, seminários, palestras e quaisquer ações de capacitação, presenciais ou a distância, previstos em seu planejamento anual de eventos e que estejam relacionados com o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

II - fornecer os conteúdos doutrinários que constituirão as ações de capacitação referentes às áreas afetas às suas respectivas atribuições;

III - designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

IV - executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, assim como monitorar os resultados;

V - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

VI - permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

VII - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

VIII - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

IX - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

X - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

XI - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

XII - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

XIII - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Polícia Federal:

I - identificar e disponibilizar conteúdos e/ou ações que possam ser de interesse do TRF3R, em face de sua necessidade de aprimoramento institucional;

II - prover informações técnicas, sempre que necessário, para a elaboração de estudos e levantamentos essenciais à implementação do Plano de Trabalho;

III - planejar, em conjunto com o partícipe e de acordo com o Plano de Trabalho, ações de capacitação específicas;

IV - oferecer vagas para as ações de capacitação previstas que estejam relacionados com o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

V - orientar seus servidores ao cumprimento dos normativos que sejam demandados pelo TRF3R para a execução das ações de capacitação; e

VI - participar de todas as fases de desenvolvimento dos projetos e ações do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades TRF3R:

I - identificar e disponibilizar conteúdos e/ou ações que possam ser de interesse da Polícia Federal, em face de sua necessidade de aprimoramento institucional;

II - realizar a seleção dos alunos que irão frequentar o curso/atividade, bem como zelar para que todos se apresentem em boas condições físicas e psicológicas;

III - subsidiar o processo de planejamento com as informações necessárias;

IV - oferecer vagas para as ações de capacitação previstas que estejam relacionados com o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

V - orientar seus servidores ao cumprimento dos normativos que sejam demandados pela Polícia Federal para a execução de ações de capacitação; e

VI - participar de todas as fases de desenvolvimento dos projetos e ações do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, os setores envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Competirá aos setores designados a comunicação com o

outro participe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Na eventualidade do desencadeamento de ações que venham a se desenvolver em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica, que requeiram, excepcionalmente, transferência de recursos, serão formalizadas em instrumento jurídico próprio.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo de Cooperação Técnica e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

UMBERTO RAMOS RODRIGUES

Diretor da Academia Nacional de
Polícia

MAIRAN GONÇALVES MAIA JUNIOR

Presidente do TRF3R

Testemunhas:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome

Identidade:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **UMBERTO RAMOS RODRIGUES, Diretor(a)**, em 04/11/2021, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAIRAN GONÇALVES MAIA JUNIOR, Usuário Externo**, em 09/11/2021, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20884277** e o código CRC **5DB1B75D**.